

DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE RECURSO

Processo Administrativo: Chamada Pública PNAE nº 001/2025

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios para Merenda Escolar

Recorrente: Sucos Monegat Ltda. (CNPJ: 00.736.426/0001-08)

Recorrida: Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda. (CNPJ: 09.399.257/0001-32)

I. RELATÓRIO

Este processo administrativo versa sobre o Recurso interposto pela empresa **Sucos Monegat Ltda.** contra a decisão de habilitação da **Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda.** e sua própria desclassificação para o item 55 (suco de uva), no âmbito da Chamada Pública PNAE nº 001/2025.

O Recurso foi devidamente protocolado em 18 de junho de 2025, e as Contrarrazões foram apresentadas pela COPERLAT em 26 de junho de 2025.

Em observância ao rito recursal estabelecido no Art. 165 da Lei nº 14.133/2021, o processo foi submetido ao Agente de Contratação para reanálise e eventual juízo de retratação. A Comissão de Licitação, após analisar as razões da recorrente e as contrarrazões da recorrida, **decidiu MANTER sua decisão original** de habilitação da COPERLAT e desclassificação da Sucos Monegat Ltda. para o item 55, conforme Manifestação datada de 27 de junho de 2025.

Após a manifestação do Agente de Contratação, o processo foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste Município, que emitiu o Parecer Jurídico, datado de 30 de junho de 2025, opinando pelo desprovisionamento do recurso e submetendo os autos a esta Autoridade Superior para deliberação final.

II. FUNDAMENTAÇÃO DA DECISÃO

Acompanho as análises e conclusões da Comissão de Licitação e da Assessoria Jurídica, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, destacando:

1. **Da Habilitação da COPERLAT:** A Coperlat apresentou a documentação exigida e comprovou a origem da matéria-prima (uva) para a produção do suco, em conformidade com



as normas do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE). A possibilidade de industrialização por terceiros, com contrato formal e devida rastreabilidade por meio de notas fiscais, é admitida pela legislação do PNAE e por normativas complementares do FNDE. O registro da Coperlat junto ao MAPA (002300-0.000024) e a existência de associados com CAF jurídica vinculada asseguram a origem da agricultura familiar.

2. **Da Desclassificação da Sucos Monegat Ltda.:** A desclassificação da recorrente se deu com base no critério de região geográfica, estabelecido no Edital no item 11.2. Este critério prioriza fornecedores locais, e a aplicação dessa regra não foi infirmada pelos argumentos apresentados no recurso.

Não se vislumbra, portanto, qualquer vício ou irregularidade nos atos da Comissão de Licitação que justifique a reforma das decisões contestadas.

III. DECISÃO FINAL

Diante do exposto, e em concordância com o Parecer Jurídico, que opinou pelo desprovemento do recurso, esta Prefeita Municipal, na qualidade de autoridade superior, DECIDE:

1. **DESPROVER** o Recurso Administrativo interposto pela empresa Sucos Monegat Ltda.
2. **MANTER** a habilitação da Cooperativa Agropecuária e Laticínios Pontão Ltda. na Chamada Pública PNAE nº 001/2025.
3. **MANTER** a desclassificação da empresa Sucos Monegat Ltda. para o item 55 (suco de uva).

Publique-se e intime-se as partes interessadas.

Nonoai/RS, 09 de julho de 2025.

ADRIANE PERIN DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

